

Lei nº 515

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 134.752,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (FHEP) instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artº 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 1 (uma) planveladora marca Caterpillar mod. 12. Série E de 115 HP, no valor de Cr\$ 134.752,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para

cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de compra-venda ou de qualquer outra espécie de licitação.

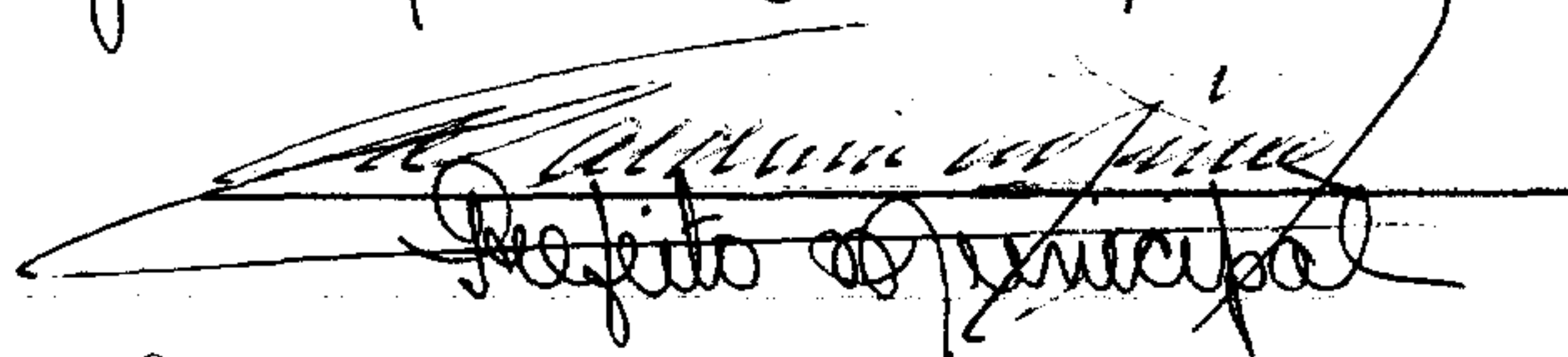
b) vinculação de parte das quotas do Município ao Fundo de Participação dos Municípios destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4.º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo usará como recurso a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que correrá por conta da dotação 4.1.3.4.42 - Equipamentos e Instalações - Aquisição de uma motoniveladora, prevista dentro do orçamento e plano de aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios para o exercício de 1971. Nos seguintes exercícios, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

João Teófilo

Artº 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Noroningas Martins, 19 de Novembro 1971


Prefeito Municipal

Lei nº **516** Revogada pela Lei 522, de 1972.

Fixa preço do fornecimento de Água e
Esgoto

O Prefeito Municipal de Noroningas Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços públicos de água potável e esgotos sanitários do Município.

Artº 2º - Os serviços de Água e Esgoto são classificados concedidos e taxados de acordo com as prescrições desta Lei.

Artº 3º - São obrigatórias, de acordo com o (Código Nacional de Saúde), para todo o prédio considerado habitável, situado em logradouro dotado de coletores públicos de esgotos sanitários e de rede pública de distribuição de água, as respectivas ligações.

Artº 4º - Os serviços de água e esgotos